

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2012/2014**

1º Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT e PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, com a interveniência do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPEs, conforme segue abaixo:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55 Cidade Alta, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, doravante denominado simplesmente **SUPPORT e PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 28.497.394/0001-54, com sede social Caminho de Barra do Riacho, s/nº, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45 e Marcos Barcellos da Cunha e Silva CPF nº 075.000.777-00, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, com sede à Rua Henrique de Novaes, nº. 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Watson Valamiel, ajustam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014 abaixo indicadas passam a vigorar com as redações que se seguem:

02 - DA REMUNERAÇÃO

A **PORTOCEL** pagará, por cada dia de efetivo trabalho no Terminal, a quantia de:

a) R\$ 309,38 (Trezentos e nove reais e trinta e oito centavos), para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários, nas atividades de movimentação de celulose e nas demais cargas que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas, 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

b) R\$ 371,25 (Trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para os trabalhadores de conferentes, nas atividades de movimentação de celulose e nas demais cargas que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas; 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

c) R\$ 0,226 (zero vírgula duzentos e vinte e seis centavos) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS E NAVIOS ARMADOR STX** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

d) R\$ 0,272 (zero vírgula duzentos e setenta centavos e dois centavos) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS E NAVIOS ARMADOR STX** para os trabalhadores de conferência de cargas e descarga;

e) R\$ 0,284 (zero vírgula duzentos e oitenta e quatro centavos) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

f) R\$ 0,342 (zero vírgula trezentos e quarenta e dois centavos) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas;

g) Para os trabalhadores portuários avulsos - TPAs que durante o período de trabalho, participarem, integralmente ou parcialmente, dos trabalhos descritos na cláusula 2ª das alíneas **c, d, e, f e não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 309,38 (Trezentos e nove reais e trinta e oito centavos)** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários e, **R\$ 371,25 (Trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas, serão remunerados por este valor.**

h) R\$ 0,368 (zero vírgula cento trezentos e sessenta e oito centavos) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de operação de equipamentos portuários, mediante a realização do ciclo operacional que contemple todos os equipamentos em operação nos berços de barcas de celulose;

i) R\$ 0,442 (zero vírgula quatrocentos e quarenta e dois centavos) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de conferência de cargas, mediante a realização das tarefas de leitura dos fardos nos vãos do armazém, bem como as verificações dos controles da descarga na barcaça em operação;

j) Ocorrendo requisições para o atendimento das atividades descrita na Cláusula 2ª, alíneas **h e **i**, e não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 309,38 (Trezentos e nove reais e trinta e oito centavos)** e, **R\$ 371,25 (Trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)** os trabalhadores serão remunerados por estes valores;**

k) Ocorrendo necessidades da PORTOCEL em remanejar (redistribuir) os trabalhadores portuários avulsos – TPAs, conforme as condições estabelecidas no anexo II, as taxas de remanejamento a serem aplicadas serão no valor de **R\$ 0,192** (zero vírgula cento e noventa e dois centavos) para os operadores e **R\$ 0,231** (zero vírgula duzentos e trinta e um centavos) aos conferentes para cada tonelada embarcada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados pelas empresas PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., FIBRIA CELULOSE S.A., CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA e VERACEL CELULOSE S.A., através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMOES, conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de trabalho assinada entre o Sindicato dos Operadores Portuários - SINDIOPEs e os Sindicatos Obreiros.

Parágrafo Segundo - Encontram-se incorporados às taxas e salários citados neste acordo os seguintes adicionais: RSR; FGTS; Férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade; insalubridade; contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador, e da empresa incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contemplados as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto técnico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito, no sentido de percepção isolada dos mesmos.

Tabela de Encargos	
INSS – Empresa	29,8815%
Férias	11,12%
13º Salário	8,34%
FGTS	9,5568%
INSS – Férias	3,32282%
INSS - 13º Salário	2,49212%
Total	64,7132%

Parágrafo Terceiro - O repouso semanal remunerado é de 18,18%.

Parágrafo Quarto - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "intinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

03 - DA ALIMENTAÇÃO

Além dos valores de remuneração tratados neste termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", um vale para alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento.

Parágrafo 1º - Os créditos nos cartões ticket alimentação citados no item 03 parágrafos acima serão efetuados da seguinte forma:

- Os trabalhos executados nos dias de 01 a 15 de cada mês, a carga será efetuada, com dois dias úteis;

- Os trabalhos executados nos dias de 16 a 31, a carga será efetuada , com dois dias uteis.

Parágrafo 2º A alteração no pagamento do ticket alimentação deverá ocorrer dentro de 30 dias úteis após a assinatura deste termo aditivo.

Parágrafo 3º - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos)

06 – DOS HORÁRIOS

Os Serviços objeto deste termo aditivo acordo serão executados tendo em conta os horários estabelecidos pela **PORTOCEL** para as atividades de operação de movimentação de cargas e descargas, inclusive com vistas à continuidade dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:

Tabela de Horários	
Horário do Serviço	Requisição OGMO/ES
07:00 às 13:00 horas	Parede das 16:30 horas
13:00 às 19:00 horas	Parede das 07:00 horas
19:00 às 01:00 horas	Parede das 11:00 horas
01:00 às 07:00 horas	Parede das 17:00 horas

Parágrafo Único – Dentro dos horários de serviço fixados nesta Cláusula os TPAs escalados farão intervalo de 15 minutos.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Portocel e 2 (dois) pelo SUPORT, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este acordo, quanto aos aspectos referente à disciplina, uso de EPI's e uniforme, performance operacional, transportes, requisições, reaproveitamentos/redistribuições, comportamento nos períodos e ambiente de trabalho.

Ocorrendo o previsto na Clausula 7ª parágrafo 4º a Comissão estabelecida será convocada para apreciação em até 03 dias úteis.

Parágrafo Único – Ficará a cargo desta Comissão a avaliação da alteração de horário de trabalho estabelecido neste Aditivo em Janeiro/2014. Uma vez não confirmados os avanços para os itens de disciplina, uso de EPI's e uniforme, performance operacional, transportes, requisições, reaproveitamentos/redistribuições, comportamento nos períodos e ambiente de trabalho a Portocel, a seu critério, poderá retornar a jornada de 8 horas continuas.



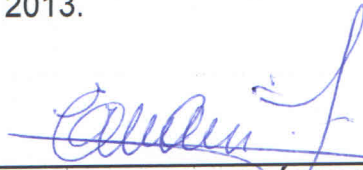
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre a PORTOCEL e o SUPORT, em caráter irrevogável, o presente 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência da data da assinatura até à 31 de maio 2014.

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Aracruz-ES, 01 de Agosto de 2013.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**

Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15



PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A

Patricia Dutra Lascosque, cpf nº 024.645.707-45



**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - SINDIOPE**

Watson Valamiel

ANEXO I

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Conferente

O Conferente é o responsável pela supervisão, controle e condução de todos trabalhos desenvolvidos pelos Operadores de Equipamentos Portuários funcionários de Portocel bem como daqueles trabalhadores portuários avulsos - TPAs requisitados para os serviços nos pátios, armazéns e costados, cabendo-lhe receber as instruções dos gestores da PORTOCEL e repassá-las a seus chefiados, instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, solicitar os equipamentos, veículos e materiais de uso quando necessários, zelar pelo bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas, pela integridade das cargas, das instalações e dos equipamentos utilizados para a movimentação dos produtos, pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's, assim como de todos envolvidos.

Além disto são também suas atribuições:

- Receber do gestor, seja ele o Controlador de Cargas, o Supervisor ou o Técnico de Administração Portuária de Portocel, as instruções para o recebimento, descarga e armazenagem dos produtos, bem como para os embarques e desembarques;
- Habilitar-se no sistema de automação portuária de Portocel a fim de identificar-se e realizar todos registros referentes às atividades;
- Inspeccionar e relatar ao gestor qualquer anormalidade antes e durante a realização das operações sobre todo e qualquer aspecto, seja ele de limpeza do local de armazenagem, da operacionalidade dos equipamentos, das perfeitas condições das embalagens, das identificações e dos conteúdos dos produtos;
- Verificar, inspeccionar e registrar todas as cargas recebidas, a embarcar, desembarcar e/ou a serem removidas, coletando e informando, através de meios e sistemas a serem indicados por PORTOCEL, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados e de imagens, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- Registrar nos sistemas próprios da Portocel os nomes e identificações dos Operadores de Equipamentos Portuários e/ou Trabalhadores Portuários Avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades, bem como de todos equipamentos e veículos utilizados, descrevendo e inserindo paralisações, suas causas e motivos, quando for o caso;

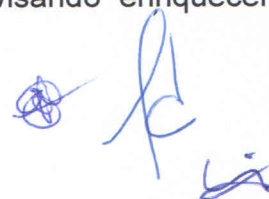
- Comunicar ao gestor de Portocel sobre eventuais ocorrências de não conformidades ou irregularidades, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação;
- Realizar inspeções e verificações prévias nos equipamentos e veículos a serem utilizados, juntamente com os Operadores de Equipamentos Portuários próprios de Portocel ou Avulsos, solicitando ao gestor outros recursos ou a substituição daqueles disponibilizados;
- Participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, descrevendo o mais detalhadamente possível os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;
- Acompanhar o desempenho operacional dos condutores das empilhadeiras e/ou outros veículos e equipamentos envolvidos, verificando e relatando ao gestor de Portocel a perícia, o zelo e a performance de cada um deles, solicitando sua substituição quando necessário;
- Gerar os relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos Avulsos, para atender PORTOCEL ou aos exportadores, importadores, Operadores Portuários e órgãos públicos;
- Proceder a eventuais correções nos registros já realizados no sistema de Portocel, de forma que a emissão de relatórios e resumos para pagamento da Mão de Obra Avulsa ou outros estejam corretos, sem falhas ou incompletos;
- Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- Sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.

Operador de Equipamento Portuário

É responsabilidade do Operador de Equipamento Portuário, além das já descritas nos presente ACT:

- Efetuar a inspeção inicial em todo e qualquer equipamento que fizer uso em seu trabalho, verificando um conjunto de itens, visando o adequado funcionamento, a segurança do Operador e da carga, assim como a diminuição de quebras;
- Operar todo e qualquer equipamento portuário em uso na operação, seja destinado à carga, descarga, remoção e outras atividades estabelecidas no ACT, desde que treinados e obedecidos os requisitos estabelecidos pela Empresa;

- Zelar e informar ao responsável imediato qualquer situação que possa causar dano patrimonial, ambiental ou imagem da Empresa;
- Identificar e comunicar imediatamente problemas e irregularidades no funcionamento dos equipamentos disponibilizados e solicitar os devidos reparos de manutenção corretiva, quando necessário;
- Contribuir para eliminação de acidentes de trabalho e para a melhoria da qualidade do meio ambiente, cumprindo as normas de segurança, medicina de trabalho e uso de EPIs, quando necessário.
- Sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.
- Participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, informando o mais detalhadamente possível os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;



ANEXO II

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO DOS TPAs

- **Requisição** > A PORTOCEL emitirá uma única requisição que abrangerá todas as funções e atividades a serem desenvolvidas no pátio durante o período de trabalho;

A PORTOCEL emitirá uma requisição específica para movimentação de cargas diferentes das previstas neste acordo e a remuneração conforme previsão nas alíneas **a** e **b** da cláusula 2ª.

- **Quadro de distribuição de tarefas** > A PORTOCEL, no início de cada período, disponibilizará quadro contendo as informações tipo de serviço a serem executados no Terminal, e em caso de operação de navio a tonelagem a ser movimentada, disponibilizando para os TPAs; A disponibilização desta informação e verificação pelos TPAs não poderá impactar para o início do trabalho.
- **Da distribuição dos TPAs** > Os trabalhadores escolherão os serviços obedecendo a ordem da listagem emitida pelo OGMO-ES;
- **Da requisição do Serviço** > Os trabalhadores após iniciada a operação, poderão ser redirecionados do pátio para o navio e retornar ao pátio a qualquer momento, além de ser reaproveitado para outro navio/barcaça, também a qualquer momento conforme descrito a seguir:

Pátio x Navio/Barcaça x Pátio>

O TPA escalado para as atividades do Pátio poderá ser remanejado para navio de acordo com a necessidade e a critério da Portocel retornar para a atividade de pátio dentro do mesmo período de trabalho.

Da remuneração:

O TPA fará jus ao salário dia(pátio) adicionado da produção obtida no navio (Ton embarcada x taxa de remanejamento)

Navio/Barcaça x Navio/barcaça >

O TPA escalado para terno de navio poderá ser remanejado para outro navio de acordo com a necessidade e a critério da portocel.

O TPA poderá ser remanejado para navio já em operação e/ou navio que ainda não iniciou a operação porém dentro do mesmo período de trabalho.

Da remuneração:

O TPA fará jus a produção do navio A adicionado da produção obtida no navio B (Ton embarcada x taxa), sendo garantido o ganho mínimo do salário produção.

As partes poderão avaliar operacionalmente o modelo de redistribuição através da comissão estabelecida na clausula 12º - Comissão de avaliação sempre objetivando o seu aperfeiçoamento.

- **Reengajamento** > Ao Término de todo o período de trabalho a PORTOCEL informará aos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs e ao OGMO-ES o número de trabalhadores necessários para os próximos períodos, e na falta desta informação os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs considerar-se-ão dispensados;

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs embarcados poderão retornar no próximo período de trabalho, uma vez respeitado a intervalo interjornada;

- **Do trabalho** > O TPA somente deixará seu posto de trabalho com a rendição por outro TPA ou empregado de Portocel.

Das informações

Com a implantação do GPO, a Portocel enviará ao Sindicato os resumos de cada período de trabalhado.

A PORTOCEL disponibilizará um ambiente adequado para aguardo do início das operações e os intervalos previstos pelo ACT.

